



MINISTÉRIO DA CULTURA
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS
COGEC/CGCON/SPOA/SE

CONCORRÊNCIA Nº 2/2018

Consolidação dos Pedidos de Esclarecimentos e Respostas

Atualizado até 12/03/2018

ESCLARECIMENTO Nº 1

Perguntas:

1. Em uma breve análise percebemos que alguns itens que estão em projeto não estão contemplados na planilha de orçamento. Diante disso questionamos se devemos apresentar nosso orçamento baseado na planilha de orçamento estimativo fornecido em Edital ou em função do projeto?
2. Item VI 14 - Porta de correr em alumínio, com duas folhas para vidro, incluso vidro laminado, fechadura e puxador, sem guarnição/alizar/vista. Este item está com unidade em m² e quantidade 1. Solicito confirmação sobre esta unidade e quantidade.
3. Relação de portas que estão em projeto e não estão orçadas. - P5 não está orçado - P6 não está orçado - P7 não está orçado - P14 não está orçado - P15 não está orçado, especificado como alumínio e no desejo do projeto está como ferro - P16 não está orçado e nem no projeto (está na relação/legenda de esquadrias)

Respostas:

Quesito 1: conforme esclarece o item 5.4 do Projeto Básico, anexo I do Edital, "prevalece para obra o quantitativo presente na planilha de custos e formação de preços (Anexo III deste Projeto Básico) e nos documentos orçamentários correlatos". Do aludido item, percebe-se que por limitações orçamentárias, alguns elementos presentes no projeto não serão executados na obra ou o serão nas quantidades constantes na planilha orçamentária.

Quesito 2: de fato, a quantidade está correta, contudo a unidade de medida está equivocada. No campo relativo a unidade de medida consta o símbolo de metro quadrado (m²) para o mencionado serviço, porém deveria constar simplesmente a abreviação de unidade (un), visto tratar-se de uma única porta daquele modelo a ser adquirida.

Quesito 3: a informação do licitante não está correta. Esclarecemos abaixo: P5: refere-se ao item VI.9 da planilha orçamentária; P6: refere-se ao item VI.8 da planilha orçamentária; P7: refere-se ao item VI.10 da planilha orçamentária; P14: refere-se ao item VI.16 da planilha orçamentária; P15: E refere-se ao item VI.7 da planilha orçamentária; P16: Desconsiderar, não consta nem no projeto e nem na planilha orçamentária.

ESCLARECIMENTO Nº 2

Perguntas:

Analisando os projetos dos banheiros nos deparamos com problemas de especificação entre o projeto e o orçamento estimativo fornecido em Edital. Solicito resposta sobre onde devemos nos basear (projeto ou planilha orçamento estimativa) para formular nosso estudo de orçamento e proposta de preços.

- 1 . Divisórias e Bancadas (Considerar o que?): Projeto - granito aqualux; Planilha Orçamento - granito branco e cinza andorinha.
2. Portas do box: Não estão na planilha de orçamento.

Respostas:

Quesito 1: O orçamentista utilizou como referência o branco e cinza andorinha, por serem essas as especificações presentes nas composições do SINAPI. Todavia, a cor pretendida e base de preços é o BRANCO AQUALUX, o que não impacta no custo.

Quesito 2: Serão reaproveitadas portas existentes.

ESCLARECIMENTO Nº 3

Pergunta:

1. E informar sobre o item 7.3.3.7. do edital _ Comprovante de Inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de Recursos ambientais acompanhado do respectivo certificado de regularidade valido. Onde posso obter esse comprovante e o certificado?

Resposta:

2. Em relação ao documento citado, em consulta à internet, encontramos o site seguinte do IBAMA: <http://www.ibama.gov.br/cadastros/ctf/ctf-app>

ESCLARECIMENTO Nº 4

Pergunta:

1. Com relação à Concorrência 02/2018 - Reforma da Biblioteca Demonstrativa, foi fornecido arquivo com planilhas de preço, composições de preços unitários, BDI e curvas ABC. Gostaria de saber se é necessário a utilização deste arquivo como base para

elaboração dos nossos documentos, ou se há a possibilidade de utilizarmos outro software para elaboração (COMPOR 90).

Resposta:

Esclarecemos que os documentos citados pelo licitante, relativos à proposta de preço (item 9 do Edital), foram fornecidos como modelos para uso dos licitantes. Portanto, o licitante utilizar o software que melhor lhe sirva. Entretanto, importa-nos que o seu conteúdo (numeração dos itens, descrição/especificações dos serviços, unidades, quantidades, etc.) **não seja alterado**. Ademais, tendo em conta o teor da mensagem, saliento que as composições de preços, que foram exigidas dos licitantes na concorrência nº 01/2017, não serão exigidas na Concorrência nº. 02/2018. Também não se exige a curva ABC dos licitantes.

ESCLARECIMENTO Nº 5

Perguntas:

Solicitamos informações sobre o serviço de execução de forro mineral.

12.4 Forro Mineral: Forro acústico removível em fibra mineral, em placas de 62,5x62,5cm, espessura 15mm, borda reta na cor branca, modelo referência Perla OP, marca Armstrong ou similar.

Realizamos algumas cotações e foi constatado uma enorme diferença de preço em relação ao apresentado na planilha estimativa. Basicamente, o valor do metro quadrado do material praticado no mercado é 2,5 vezes maior que o estimado nas composições apresentadas para colocação de forro novo (item IV.40) e 5.3 vezes maior para o serviço de retirada limpeza e recolocação (item IV 39). Diante disso o fato é um prejuízo certo de para item IV.39 de aproximadamente R\$ 35.000,00 (15% de substituição/perda) e para o item IV.40 de aproximadamente R\$ 22.000,00.

Perguntamos: 1. Existe alguma cotação realizada para esses serviços? 2. A especificação do forro está correta?

OBS: As cotações dos materiais conforme a especificação giram entre R\$ 130,00 e R\$140,00/ m² somente o forro, não considerado a mão de obra.

Respostas:

1. Primeiramente, o licitante quis se referir aos itens VI.39 e VI.40, apesar de ter informado IV.39 e IV.40.

2. Quanto ao item VI.40 do Anexo 3 do Projeto Básico, refere-se ao item 96115 da base de dados de composições do Sinapi, sem qualquer alteração de nossa parte. Salientamos que o uso dos valores do Sinapi é obrigatório por força do art. 3º. do Decreto nº. 7.983/2013. Caso esteja tão defasado, quanto alega o licitante, caberia questionamento à instituição responsável por aquela base de dados. Ainda quanto a esse item, frisamos que sua redação, conforme o Anexo 3 do projeto básico, é "FORRO DE FIBRA MINERAL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P", ao invés do especificado pelo Licitante, e que a licitante não deve alterar o texto da descrição dos serviços.

3. Já no que tange ao VI.39, fez-se uma composição também com base no Sinapi. Transcrevemos abaixo:

Código	Descrição	Class	Unid	Coef. Quantidade	Preço (R\$)	Preço Total (sem BDI)
Item VI.39	Remoção, limpeza e recolocação de forro mineral existente	SER.CG	m2	796,62	54,23	43.200,70
05.001.0055-A	Remoção de forro de estuque, gesso, placas prensadas e semelhantes	SER.CG	m2	1,000000000	9,56	9,56
73948/9 Sinapi	Limpeza forro	SER.CG	m2	1,000000000	20,17	20,17
96115 Composição Sinapi	Recolocação de forro de fibra mineral (considerando 15% de perda de placa de fibra mineral), para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação. Af_05/2017_p	SER.CG	m2	1,000000000	24,50	24,50

4. Isto posto, não vislumbramos razões suficientes para alteração dos aludidos itens da planilha de custo e formação de preços, anexo 3 do projeto básico.

ESCLARECIMENTO Nº 6

Perguntas:

1. Anexo 8 – Item composições de serviços e cotações – sub item Orçabiblioteca Demonstrativo: Na planilha o BDI de obra é 20,86%; O de equipamento o BDI é 13,26%;
2. Anexo 3 - Item Planilha de custo e formação de preços: Na planilha o BDI de obra é 26,84%; O de equipamentos o BDI é 20,12%;
3. Solicitamos ainda que verifiquem a planilha no item V17 Estruturas em concreto onde não contempla a aquisição do concreto e sim só o lançamento Iguar para o item V25 lajes.

Respostas: (Pendente)

ESCLARECIMENTO Nº 7

Perguntas:

1. Há necessidade de encaminhar a composição de preços unitários na proposta (fornecido no formato pdf).

Respostas: (Pendente)